CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS

GIOVANNA MACHADO DE MELO PERES

A PROVA PSICOGRAFADA NO PROCESSO PENAL

Paracatu 2019

GIOVANNA MACHADO DE MELO PERES

A PROVA PSICOGRAFADA NO PROCESSO PENAL

Monografia apresentada ao curso de Direito do Centro Universitário Atenas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Ciências Jurídicas

Orientador: Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa

Banca Examinadora:

Paracatu- MG, 30 de maio de 2019.

Prof. Msc. Diogo Pereira Rosa Uniatenas

Prof Frederico Pereira de Araújo

Prof. Frederico Pereira de Araújo Unitenas

Prof. Msc Rogério Mendes Fernandes Unitenas

Dedico este trabalho a todos aqueles que sempre me apoiaram e estiveram presentes em todos os momentos me auxiliando e me dando forças.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo agradeço a Deus, que esteve ao meu lado e me deu força, ânimo e crença para não desistir e continuar lutando por este meu sonho e objetivo de vida. A Ele eu devo minha gratidão.

Agradeço à toda minha família que de alguma maneira fez parte da minha graduação que me ajudou a chegar até aqui, especialmente minha mãe Lília, meu padrasto Wagner e minha avó Alba por todos os sacrifícios, ensinamentos, carinho, atenção e força.

Ao meu namorado Cristiano, que sempre esteve ao meu lado me apoiando em todos os momentos e que sempre me incentivou. Agradeço imensamente por sempre ter me ajudado quando eu precisei.

Ao meu orientador Diogo por todo conhecimento passado e ajuda na elaboração deste trabalho.

Aos professores convidados que compuseram a banca, pela atenção dedicada ao meu texto.

Por fim, estendo este agradecimento a todos que de alguma maneira fizeram parte desta fase da minha vida, estiveram e estão ao meu lado, que me ajudaram ou compartilharão momentos de suas vidas comigo.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar a admissibilidade e credibilidade da carta psicografada, como meio probatório no Processo Criminal. O tema é bastante controvertido por isso requer uma análise da sistemática probatória. Explica-se nesse trabalho, como funciona o espiritismo em relação a carta psicografada, analisando pontos favoráveis e desfavoráveis deste meio de prova. Abordará sobre a teoria geral das provas e os meios de provas por lei admitidos no Processo Penal e os princípios constitucionais. Por fim será feito uma análise dos casos ocorridos no Brasil em que a carta psicografada já foi utilizada.

Palavras-chave: Provas. Carta Psicografada. Processo Penal.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the admissibility and credibility of the psychographed letter, as a probative means in the Criminal Procedure. The subject is very controversial so it requires an analysis of the probative system. It is explained in this monograph, how spiritism works in relation to the psychographed letter, analyzing favorable and unfavorable points of this means of proof. It will address the general theory of evidence and the means of evidence by law admitted in the Criminal Procedure and constitutional principles. Finally, an analysis of the cases occurred in Brazil in which the psychographed letter has already been used will be done.

Keywords: Evidence. Psychographic Letter. Criminal proceedings.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. PROBLEMA	8
1.2. HIPÓTESE DE ESTUDO	8
1.3. OBJETIVOS	9
1.3.1. OBJETIVO GERAL	9
1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICO	g
1.4. JUSTIFICATIVA	g
1.5. METODOLOGIA DO ESTUDO	g
1.6. ESTRUTURA DO TRABALHO	10
2. TEORIA GERAL DA PROVA	10
2.1. CONCEITO DE PROVA	11
2.2. FINALIDADE DA PROVA	11
2.3. MEIOS DE PROVA	12
2.3.1. PROVA DOCUMENTAL	13
2.3.2. PROVA PERICIAL	13
2.2. PROVAS ILÍCITAS	14
2.5. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS E CONSTITUCIONAIS	15
2.5.1. DEVIDO PROCESSO LEGAL	15
2.5.2. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO	15
2.5.3. LIVRE CONVICÇÃO	16
3. A PSICOGRAFIA COMO PROVA	17
3.1.HISTÓRIA	17
3.2. CONCEITO DE PSICOGRAFIA	18
3.3. EXAME GRAFOTÉCNICO	19
3.4. O TRIBUNAL DO JÚRI E A PSICOGRAFIA	20
3.4.1 HOMICÍDIO EM GOIÁS NO ANO DE 1976	20
3.4.2. HOMICÍDIO EM GOIÂNIA NO ANO DE 1976	21
3.4.3. HOMICÍDIO EM CAMPO GRANDE NO ANO DE1980	22
4. A LICITUDE DAS CARTAS PSICOGRAFADA	24
5. CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar a licitude da carta psicografada no processo criminal, promovendo uma análise de sua admissibilidade e credibilidade.

Primeiramente, será realizado um estudo sobre a teoria geral das provas no Processo Penal, abordando o conceito, a finalidade e quais são os meios de provas existentes. Logo, verificaremos as garantias constitucionais, discorrendo sobre os princípios: do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa.

Em seguida, serão abordados os conceitos basilares da psicografia, sendo necessário fazer um estudo da Doutrina Espírita, cuja a compreensão é imprescindível para iniciar a discussão do tema, e abordarei a necessidade, após a admissão da prova, de averiguação da veracidade da carata psicografada por meio do exame grafotécnico, a fim de detectar eventuais fraudes.

Após faremos uma análise de como a psicografia foi utilizada em processos judiciais brasileiros nos seguintes casos: caso Maurício Garcez Henrique, caso Henrique Emanuel Gregóris e o caso Gleide Maria Dutra

Depois, falarei da licitude do uso da carta psicografada como meio de prova em vista da vedação da utilização das provas ilícitas.

Por fim, as considerações finais, demonstrando a finalidade do presente trabalho, que foi pesquisar sobre a doutrina espírita e oferecer um conhecimento a mais a sociedade que teme a utilização esse meio de prova.

1.1. PROBLEMA

Qual a licitude dos documentos psicografados como meio de prova no processo criminal?

1.2. HIPÓTESE DE ESTUDO

A licitude da prova psicografada é bastante questionada, pois se trata de um meio de prova relacionado com religião. Dessa maneira, acredita-se que não deveria possuir nenhum valor probatório devido o Brasil ser um país laico.

Vale ressaltar, que a carta psicografada foi utilizada no Brasil em casos que não seria possível uma solução justa, e em todos ficaram comprovada a sua veracidade.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. OBJETIVO GERAL

Analisar se os documentos psicografados são lícitos como meio de prova no processo criminal.

1.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) abordar sobre as provas no processo penal;
- b) averiguar a licitude da prova psicografada no processo penal brasileiro de acordo com os princípios constitucionais;
 - c) pesquisar sobre como se comprova a veracidade da prova psicografada.

1.4. JUSTIFICATIVA

O tema foi escolhido pelo fato de a sociedade não acreditar na veracidade das cartas psicografadas, então foi despertado o interesse para que se possa mostrar através deste trabalho uma visão diferente sobre este meio de prova.

A pesquisa realizada neste trabalho será de grande relevância, pois mostrará o que são as provas psicografadas, como são utilizadas, a sua importância, se possui previsão legal e todo o procedimento que é realizado quando se necessita da utilização da carta psicografada como prova

Dessa forma, a finalidade deste trabalho consiste na anuência do Poder Judiciário em relação a esse novo meio de prova no processo criminal, produzido por um documento psicografado através da mediunidade.

1.5. METODOLOGIA DO ESTUDO

A pesquisa a ser realizada neste trabalho busca proporcionar maior compreensão sobre o tema abordado com o intuito de torna-lo mais explícito.

Quanto à metodologia será feito por meio de pesquisas bibliográficas, análises de livros, artigos, monografias e casos julgados.

1.6. ESTRUTURA DO TRABALHO

O primeiro capítulo é composto pela a introdução com a contextualização do estudo; formulação do problema de pesquisa; as proposições do estudo; os objetivos geral e específico; as justificativas, relevância e contribuições da proposta de estudo; a metodologia do estudo, bem como definição estrutural da monografia.

No segundo capítulo será abordado sobre a teoria geral das provas no processo penal brasileiro, demonstrando o conceito finalidade e meios de prova e a prova ilícita no processo penal e ainda tratarei sobre os princípios constitucionais: princípio do devido processo legal, princípio da ampla defesa e do contraditório.

No terceiro capítulo trarei um estudo da psicografia no qual incluirá conceitos básicos para que possa oferecer um melhor entendimento acerca do tema tratado.

O quarto falarei sobre a licitude e admissibilidade da carta psicografada, demonstrando com argumentos e baseando na legislação brasileira que não há proibição legal para esse meio de prova.

Por fim, a conclusão do trabalho o qual demonstrarei diante de toda a pesquisa se a prova psicografada é lícita e se deve ser admitida no ordenamento jurídico brasileiro.

2. TEORIA GERAL DA PROVA

2.1. CONCEITO DE PROVA

Prova é o elemento que pode demonstrar ou não, a existência de um fato e de suas circunstâncias e vinculando ou desvinculando a existência desse fato a uma pessoa (BATISTI, 2006).

Do latim probatio, é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz (CPP, arts. 156, 2ª parte, 209 e 234) e por terceiros (p. ex., peritos), destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação (CAPEZ, 2006, p. 282).

Para declarar a existência da responsabilidade criminal e impor sanção penal a uma pessoa, o juiz deve ter segurança que foi praticado um ilícito penal e que seja autoria desta pessoa. Para tal, deve imbuir da autenticidade de determinados fatos, chegando à verdade quando a ideia formada se ajusta perfeitamente com a realidade dos fatos (MIRABETE, 2004).

Sem dúvida alguma a prova é o mais importante de toda a ciência processual, já que constituem os olhos do processo, pois são o alicerce sobre o qual se ergue toda a dialética processual, e nela que buscamos verdade real (CAPEZ, 2006).

Deste modo, entende-se por prova o meio pelo qual, torna-se capaz de compreender determinado fato pretérito.

2.2. FINALIDADE DA PROVA

No âmbito judiciário as provas possuem o objetivo demonstrar a veracidade de algo, de forma a deixar claro ao juiz a realidade para que possa formar sua convicção. Sendo assim a prova tem a finalidade de convencimento do magistrado, dado que a parte possui o dever de convencer o julgador da veracidade de suas alegações, para obter uma decisão favorável à sua pretensão.

Baseado em RANGEL (2007) quem ressalta que a prova tem como destinatário não apenas o juiz, mas também as partes, uma vez que é a partir das provas que o julgador fundamenta sua decisão, a fim de que as referidas partes possam aceitar ou não a decisão como sendo justa.

Nesse sentindo afirma Nucci (2009, p.16):

A prova é a demonstração logicada realidade, no processo, por meio dos instrumentos legalmente previstos, buscando gerar, no espírito do julgador a certeza em relação aos fatos alegados, e por consequência, gerando a convicção objetiva para o deslinde da demanda.

Entende-se assim que as provas possuem um papel fundamental no Processo Penal, uma vez que estão em jogo direitos indisponíveis quais seja o direito de punir do Estado e a liberdade do indivíduo, que está garantido da Constituição Federal em seu artigo 5º. Dessa forma é necessário que se aproxime o máximo possível da realidade dos fatos, alcançando-se assim a verdade processual, na qual o juiz irá basear para formar o seu convencimento.

2.3. MEIOS DE PROVA

São todos os recursos, aplicados diretamente ou indiretamente, utilizados para conseguir a verdade dos fatos no processo. Os meios de prova podem ser lícitos, que são admitidos pelo ordenamento jurídico ou ilícitos contrários ao ordenamento" (NUCCI, 2010).

Os meios de prova são os instrumentos ou materiais que trazem ao processo a verdade da existência ou inexistência do fato, de modo que estabelecem a pertinência ou impertinência da autoria ou participação (BATISTI, 2006).

Na explicação de Nestor Távora e de Rosmar Rodrigues Alencar:

Os meios de prova são os recursos de percepção da verdade e formação do convencimento. É tudo aquilo que pode ser utilizado, direta ou indiretamente, para demonstrar o que se alega no processo. [...] A busca da demonstração da verdade nos faz assumir uma vertente libertária na produção probatória. O CPP não traz de forma exaustiva todos os meios de prova admissíveis. Podemos, neste viés, utilizar as provas nominadas, que são aquelas disciplinadas na legislação, trazidas nos arts. 158 a 250 do CPP, e também as inominadas, é dizer, aquelas ainda não normatizadas (2014, p. 504).

Observando os ensinamentos de Tourinho Filho (2007), meio de prova é: "tudo quanto possa servir, direta ou indiretamente, à comprovação da verdade que se procura no processo: testemunha, documento, perícia, informação da vítima, reconhecimento, tudo são meios de prova".

O doutrinador Capez esclarece da seguinte maneira:

a)direta: quando, por si, demonstra um fato, ou seja, refere-se diretamente ao fato probando; b) indireta: quando alcança o fato principal por meio de um raciocínio lógico-dedutivo, levando-se em consideração outros fatos de natureza secundária, porém relacionados com o primeiro, como, por exemplo, no caso de um álibi (2014, p. 402)

2.3.1. PROVA DOCUMENTAL

Documentos são todos objetos ou coisas da qual, em virtude da sua representação e conteúdo, se pode extrair a existência de um fato (GRECO FILHO, 2013).

Além de escritos que atestem a veracidade de um fato ou que una alguém ou algo a um fato, a prova documental engloba a apresentação de fotos, vídeos, áudios, tecidos e até mesmo objeto móveis, saindo do rol exposto em lei com a finalidade de poder conceder as partes que tragam ao magistrado o maior número de provas a serem examinadas e como resultado a sua decisão terá maiores fundamentos (LOPES JUNIOR, 2014).

O meio de prova documental deve abranger o mais amplo conceito possível, pois se trata de uma manifestação do ser humano. Pode-se juntar documentos em qualquer fase do processo, desde que observando o princípio do contraditório, à exceção do tribunal do júri, que não poderá ser apresentada diretamente em plenário de julgamento, sendo necessária a apresentação prévia com 03 (três) dias de antecedência para sua admissão. (OLIVEIRA, 2008).

2.3.2. PROVA PERICIAL

Como o juiz não detém todo conhecimento para julgar todos os tipos de causas complexas, é necessário recorrer na maioria das vezes a uma pessoa especialista, ou seja, o perito.

No Código de Processo Penal em seu artigo 159, a perícia é determinada como meio de prova e possui um grande valor, pois através dela comprova-se a veracidade de fatos e provas.

A prova pericial, é uma prova técnica, que pretende certificar a existência e veracidade dos fatos cuja certeza, segundo a lei, somente seria possível a partir de exames técnicos (OLIVEIRA, 2008).

A perícia, é um meio de prova científica, que é realizada por um profissional que possui formação e conhecimento técnico específico acerca dos fatos que precisam de um esclarecimento científico, pode ser determinado por uma autoridade policial ou por juiz, podendo ambos requerer de ofício a produção desta prova, sendo também as partes capazes para requerer, a ser admitido pelo magistrado (CAPEZ, 2006).

2.2. PROVAS ILÍCITAS

A Constituição Federal brasileira determina em seu art. 5º, inciso LVI, que: "São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos".

Ainda, o art. 157 do Código de Processo Penal prevê que: "São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais"

A prova ilícita é aquela adquirida de forma infratora a algum princípio constitucional, como a intimidade, violação de domicílio, violação de correspondência e telecomunicação ou ainda qualquer outra obtida por meios ilícitos; este tipo de prova não será aceita no processo devido à violação do direito material, e caso seja admitida por desconhecimento da violação, a qualquer momento pode ser declarada a sua nulidade e sendo determinado pelo magistrado o desentranhamento desta prova do processo e sua destruição (LOPES JUNIOR, 2014).

Apesar de ser majoritário, o entendimento doutrinário no sentido de não acolher a prova ilícita como meio de prova, há um entendimento excepcional de que somente será admitida para absolver o réu de uma acusação, não sendo possível a sua utilização para outros fins processuais.

GRECO (2015), explica a relevância da admissão das provas ilícitas utilizadas para absolvição do acusado:

Uma prova obtida por meio ilícito, mas que levaria à absolvição de um inocente (...) teria de ser considerada, porque a condenação de um inocente

é a mais abominável das violências e não pode ser admitida ainda que se sacrifique algum outro preceito legal (2015, p. 112-113)

Trata-se da proporcionalidade da prova pro reo, em que o direito à liberdade de um inocente prevalece sobre outro direito, que, para a obtenção dessa inocência, tenha sido violado (LOPES JÚNIOR, 2015).

2.5. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS E CONSTITUCIONAIS

2.5.1. DEVIDO PROCESSO LEGAL

A Carta Magna em seu art. 5°, LIV, afirma que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Nesse sentido entende-se que se deve respeitar as formalidades previstas em lei para que não haja restrição da liberdade ou para que alguém seja privado de seus bens (RANGEL, 2010).

Segundo explica RANGEL (2010):

O devido processo legal, por evidência, relaciona-se com uma série de direitos e garantias constitucionais, tais como presunção de inocência, duplo grau de jurisdição, direito de ser citado e de ser intimado de todas as decisões que comportem recurso, ampla defesa, contraditório, publicidade, juiz natural, imparcialidade do Julgador, direito as vias recursais, proibição da reformatio in pejus, respeito à coisa julgada, proibição de provas colhidas ilicitamente, motivação das sentenças, celeridade processual, retroatividade da lei penal benigna, dignidade humana, integridade física, liberdade e igualdade (2010, p.3).

O princípio em tela está ligado à ideia de um processo legal justo e adequado, materialmente esclarecido pelos princípios da justiça, nos quais os juízes devem analisar os requisitos intrínsecos da lei (CANOTILHO, 2000)

2.5.2. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

No artigo 5ª, inciso LV, da Constituição, seu texto determina que: "Aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (BRASIL 2019).

O contraditório é o direito de defesa do acusado, pois não desenvolve-se um processo legal, que visa buscar a realidade processual dos fatos, sem que se dê ao acusado a oportunidade de se defender das acusações impostas contra ele, seja pelo Ministério público ou seu substituto legal, ou ainda por um indivíduo qualquer, sendo que esse contraditório é inerente ao sistema acusatório, onde as partes possuem plena igualdade de condições, sofrendo o ônus de sua inércia no curso do processo (RANGEL, 2013).

A quem diga que a ampla defesa é o outro lado do contraditório, porém é um equívoco, pois enquanto o contraditório é a garantia de poder impugnar um ato, de manifestar-se sobre algo no processo e de dar resposta, a ampla defesa é o princípio que permite que o acusado utilize de todos os meios de provas lícitas em um processo, inclusive a autodefesa (interrogatório), desde que acompanhado de um advogado, uma vez que o acusado tem o direito de ser ouvido pelo juiz (OLIVEIRA, 2014)

Entende-se por princípio da ampla defesa:

Implica o dever de o Estado proporcionar a todo acusado a mais completa defesa, seja pessoal (autodefesa), seja técnica (efetuada por defensor) (CF, art. 5°, LV), e o de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (CF, art. 5°, LXXIV). Desse princípio também decorre a obrigatoriedade de se observar a ordem natural do processo, de modo que a defesa se manifeste sempre em último lugar. Assim, qualquer que seja a situação que de ensejo a que, no processo penal, o Ministério Público se manifeste depois da defesa (salvo, é óbvio, nas hipóteses de contrarrazões de recurso, de sustentação oral ou de manifestação dos procuradores de justiça, em segunda instância), obriga, sempre, seja aberta vista aos autos à defensoria do acusado, para que possa exercer seu direito de defesa na amplitude que a lei consagra (CAPEZ, p. 62).

Dessa forma esses dois princípios, ampla defesa e contraditório não se misturam, sendo que o contraditório propõe todos a uma relação dialética, inclusive o juiz. A ampla defesa passa a ideia aplicável às partes interessadas: autor e réu. Está diretamente referida à possibilidade de utilização de meios (impugnações, manifestações, etc.) e recursos.

2.5.3. LIVRE CONVICÇÃO

O artigo 155 do Código de Processo Penal determina que "o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos

colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas" (BRASIL,2019)

Esse princípio significa que o juiz forma o seu convencimento nos autos de forma livre, devendo fundamentá-lo no momento em que prolatar qualquer tipo de decisão (NUCCI, 2009)

3. A PSICOGRAFIA COMO PROVA

3.1.HISTÓRIA

Allan Kardec ficou conhecido como pai do espiritismo, por ter recebido as primeiras mensagens dos espíritos desencarnados, que através delas escreveu a obra "O Livro dos Espíritos" sendo publicado em 18 de abril de 1857, sendo considerado o marco na doutrina espírita.

Allan Kardec além dessa obra escreveu outras também como "O que é o espiritismo" que definiu essa religião como "uma ciência que trata da natureza, da origem e da destinação dos espíritos, e das suas relações com o mundo corporal." (KARDEC, 2005, p.12).

No mesmo livro existe outra definição ainda:

O espiritismo é ao mesmo tempo uma ciência de observação e uma doutrina filosófica. Como ciência prática, ele consiste nas relações que se podem estabelecer com os espíritos; como filosofia, ele compreende todas as consequências morais que decorrem dessas relações. (KARDEC, 2005, p.12).

"O espiritismo é ciência porque se traduz no conhecimento e no estudo que trata do mundo dos espíritos e sua relação prática e direta com o mundo físico" (POLÍZIO, 2009).

O primeiro acontecimento foi na França em 1850, era denominado como o fenômeno de "mesas girantes" ou "dança das mesas", onde diversos objetos se movimentavam seguidos de barulhos e pancadas de causa desconhecida. Na época estes fatos aconteciam nos salões festivos, onde as pessoas juntavam-se em torno de uma mesa girante redonda com o intuito de provocar manifestações de forças

sobrenaturais. Dos Estados Unidos propagou-se pela Europa e pouco tempo depois por todo o mundo (GARCIA, 2010).

No Brasil, o primeiro documento estudado foi uma carta psicografada por Francisco Cândido Xavier em 1976, no início os primeiros exames trouxeram muitos problemas, pois o grafismo, na maioria das vezes se confundia com a grafia do médium escrevente e muitas passagens apresentavam alterações radicais, algumas mais voltadas para a grafia da pessoa enquanto viva (PERANDRÉA, 1991).

3.2. CONCEITO DE PSICOGRAFIA

Psicografia é a comunicação do pensamento dos espíritos por meio da escrita pela mão de um médium. No médium escrevente a mão é o aparelho, porém a sua alma ou Espírito nele encarnado é o intermediário ou intérprete do Espírito estranho que se comunica (PERANDRÉA, 1991).

Segundo KARDEC, "Psicografia (do gr. Psyché, borboleta, alma, e graphô, eu escrevo) – transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita, pela mão de um médium", seria a escrita dos espíritos através da mão de um interceptor, denominado médium.

Para GARCIA (2010), Psicografia é:

comunicação escrita entre encarnados e desencarnados;

uma das várias formas de mediunidade, em que o espírito escreve através de médium;

a escrita dos espíritos pela mão do médium;

comunicação escrita de médiuns com o além;

uma forma de comunicação escrita entre vivos e mortos;

transmissão de mensagens escritas, ditadas por espíritos aos seres humanos:

meio pelo qual os espíritos, usando um médium Psicógrafo, mandam notícias para parentes, amigos e conhecidos;

comunicação escrita entre o nível espiritual e o mundo material;

transmissão do pensamento dos espíritos por meio da escrita pela mão do médium;

a faculdade mediúnica que permite a produção da mensagem escrita:

forma de comunicação dos espíritos através da escrita;

técnica usada pelos médiuns para escreverem um texto sob influência de um espírito desencarnado;

mecanismo de comunicação dos espíritos através dos médiuns;

faculdade de os médiuns, sob atuação de espíritos comunicantes, escreverem com as próprias mãos, ou, conforme o desenvolvimento mediúnico, com ambas as mãos;

ocorrência em que o espírito utiliza a mão do médium para transmitir a mensagem escrita;

a mediunidade pela qual os espíritos influenciam a pessoa para levá-la a escrever (GARCIA, 2010, p. 55-56)

A mediunidade é a aptidão humana que permite a comunicação entre homens e espírito, ou seja, o médium é aquele que sente a influência dos espíritos. Essa aptidão se manifesta em todos os seres humanos de forma mais ou menos intensa, no entanto nas pessoas que tem um alto nível dessa percepção são os denominados médiuns. (KARDEC, 2012).

3.3. EXAME GRAFOTÉCNICO

É um conjunto de conhecimentos que guiam os exames gráficos, e confirma as causas geradoras e modificadoras da escrita, através de uma metodologia apropriada para a definição da veracidade gráfica e da autoria gráfica (PERANDRÉA 1991).

Como uma prova documental, a carta psicografada se sujeita a todas restrições impostas pela legislação. Desse modo, uma vez arguida a sua falsidade é possível que o documento seja submetido a averiguação de sua autenticidade através do exame grafotécnico.

Um estudo foi realizado pelo perito grafotécnico Carlos Augusto Perandréa, que após treze anos de pesquisa escreveu sua obra "Psicografia a luz da Grafoscopia". Nesse trabalho científico o autor provou através de uma comparação com a letra do indivíduo antes da morte e depois em mensagens mediúnicas, analisando tecnicamente a escrita e redigindo laudos técnicos.

Nesse trabalho concluiu a autenticidade gráfica e confirmou a autoria gráfica de mais de 400 psicografias, recebidas através no médium Chico Xavier, quando comparadas a grafia do indivíduo de quando ainda era vivo. Das 400 cartas analisadas por Perandréa, 398 também foram comprovadas por outros peritos, ou seja, uma confiabilidade de 99,5% (PERANDRÉA, 1991).

Conforme o demonstrado, pode-se concluir que é possível confirmar a autenticidade das cartas psicografadas através do exame grafotécnico, o qual é um exame de perícia muito utilizado pelo judiciário, não havendo dúvidas quanto ao seu caráter científico.

3.4. O TRIBUNAL DO JÚRI E A PSICOGRAFIA

Nos processos judiciais em que houve a aceitação das cartas psicografadas, o poder judiciário brasileiro teve casos em que a repercussão se tornou amplamente conhecida, foi passado em rede nacional no programa Linha Direta Justiça, da Rede Globo de Televisão. O programa foi ao ar no dia quatro de novembro de 2004, e no programa foram mostrados casos em que as cartas psicografias do médium Chico Xavier auxiliaram às pessoas acusadas de praticarem crimes de homicídios, a seguir, em ordem cronológica de acontecimentos, examinaremos os casos conhecidos. ¹

3.4.1 HOMICÍDIO EM GOIÁS NO ANO DE 1976

O Primeiro caso ocorreu na cidade de Hidrolândia, em Goiás, no dia 10 de fevereiro de 1976, contando com Henrique Emanuel Gregóris João Batista França, vítima e réu respectivamente. Os dois jovens estavam em um motel com duas mulheres, quando em uma brincadeira, nas mãos do João que tinha uma arma de fogo partiu acidentalmente um disparo acertando seu amigo Henrique, acabando por ceifar sua vida.

O réu foi absolvido pelo Tribunal do Júri. A família inconformada com a absolvição de João, acabou entrando com um recurso de apelação em Instancia Superior.

Chico Xavier até então sem saber do ocorrido, recebe uma carta do jovem falecido endereçada a sua mãe, Dona Augustinha, com o intuito dela perdoar o amigo João, já que conforme ele, os dois foram culpados pelo ato que acabou por ceifar sua vida.

_

¹ LINHA DIRETA. **As Cartas de Chico Xavier**.

Diante disso, Chico Xavier se dirigiu até Goiânia, onde entregou a carta pessoalmente a Dona Augusta, que ao tomar conhecimento da mesma, ordenou ao seu advogado que encerrasse o processo.

Vale salientar, que o tribunal do júri, já tinha absolvido o réu por 6 a 1, até mesmo antes desta carta ter sido escrita, através da comunicação mediúnica, deixando claro, que a decisão do júri, já era acertada, o que deixou Dona Augusta convencida e aliviada.

3.4.2. HOMICÍDIO EM GOIÂNIA NO ANO DE 1976

No segundo caso, temos as figuras de Maurício Garcez Henrique: vítima e José Divino Nunes: réu. O fato ocorreu no dia 08 de maio de 1976 na cidade de Goiânia na residência do casal José Henrique e Dejanira, pais do jovem Maurício, então com 15 anos de idade na data do fato.

Ambos estavam numa despensa da casa, anexa à cozinha, ouvindo músicas e conversando, quando Maurício abriu uma pequena mala que pertencia ao pai do amigo e dela retirou cigarros, e um revólver.

Imaginando que no revolver não havia munição, passou a manejar a arma e posteriormente passou a seu amigo que ali estava contigo, no quarto havia um grande espelho em que José manejava a arma e se exibia com a mesma de fronte ao espelho, sem, contudo, imaginar que dentro da arma ainda havia um projétil, vindo à mesma a disparar no exato momento em que Mauricio ao quarto adentrava-se, acertando-o certeiramente no peito, que apesar de toda esforço para socorrê-lo, não resistiu aos ferimentos tendo assim sua vida ceifada por um disparo acidental.

Após quatro dias do ocorrido, José se apresenta a delegacia, e confessa o crime. O Ministério Público instaurou o inquérito policial, cujo relatório indiciou José Divino, como incurso no artigo 121 do Código Penal (homicídio doloso).

Os pais mesmos conhecedores do grande laço de amizade que uniam os dois jovens, exigiam que José Divino fosse condenado pela morte do filho.

Passado um tempo da morte do filho, uma amiga do casal convida -os, para uma reunião com Chico Xavier em Uberaba, muito embora, deslocaram-se até

Uberaba à procura de alguma carta de seu filho, o que de início não receberam nenhuma, apenas algumas mensagens dos assistentes espirituais, que lhes informavam, que o filho estava em processo de recuperação, agradecia as preces, mas ainda não tinha condições físicas e psíquicas para comunicar-se.

No dia 27 de maio de 1978, dois anos após o incidente, Chico recebe a primeira carta assinada por Maurício.

A mensagem recebida foi divulgada pela família, e ainda, juntada ao processo que se encontrava em transito. Porém, o pai de Maurício que ainda tinha dúvidas o que somente se cessou com a chegada da segunda carta em doze de maio de 1979, novamente através de Chico Xavier, através do conjunto probatório trazido aos autos, e do qual também integrou as cartas de Mauricio, o juiz substituto da 6ª Vara Criminal de Goiânia, Dr. Orimar de Bastos prolatou sentença na qual inocentou o acusado.

3.4.3. HOMICÍDIO EM CAMPO GRANDE NO ANO DE1980

Outro caso ocorreu no dia 01 de março de 1980, na cidade de Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, envolvendo o casal Gleide Maria Dutra Marcondes Fernandes de Deus: vítima e José Francisco Marcondes Fernandes de Deus: réu.

Quando o casal, após retornarem de um encontro social na casa de amigos, encontravam-se no seu quarto, ela estava se sentindo indisposta nesse dia, e se preparava para ir deitar, enquanto ele se trocava na intenção de ir à casa de outros amigos. Gleide estava sentada à beira da cama enquanto José, em pé retirava a arma da cintura para guardá-la, momento em houve o disparo que atingiu o pescoço da esposa atravessando-lhe a garganta.

Embora imediatamente após o disparo tenha sido socorrida, após sete dias de internação em unidade de terapia intensiva veio a falecer.

Instaurado inquérito policial, onde foi requerida e decretada a prisão preventiva do indiciado, que foi denunciado como incurso no artigo 121, § 2º, II do Código Penal (homicídio qualificado por motivo fútil).

Aproximadamente quase seis meses após o fato, no dia 12 de junho de 1980, José se deslocou até Uberaba, para procurar Chico Xavier onde obteve uma mensagem psicografada.

O Magistrado submeteu o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. A partir daí houve diversos recursos tanto da parte da defesa quanto da acusação.

Diante disso, no dia 27 de junho de 1985 os jurados por unanimidade, votaram pela absolvição do acusado, desse resultado, o promotor e seus assistentes ao Tribunal de Justiça do Estado, entraram com novo recurso, que culminou em um novo julgamento ocorrido em 05 de abril de 1990, no qual o Conselho de Sentença julgou o réu José Francisco, por 6 votos a 1, como incurso nas sanções do artigo 121, § 3º (homicídio culposo) do Código Penal, deslocando o julgamento para juiz singular, e foi condenado a um ano, mas a defesa do réu entrou com recurso pois o crime já havia prescrito.

4. A LICITUDE DAS CARTAS PSICOGRAFADAS

Primeiramente, deve-se salientar que inexiste no ordenamento jurídico vigente qualquer regra que proíba a apresentação da carta psicografada. Desse modo, não se tratando de prova ilícita e nem de prova ilegítima, a carta psicografada, em razão do princípio da liberdade das provas é considerado um meio de prova válido. Apesar de não possuir previsão legal, as suas características equiparam-se as da prova documental.

No tocante ao posicionamento de inadmissibilidade das cartas psicografadas, encontramos o argumento relacionado à ofensa a laicidade do Estado, o qual é garantido na Carta Magna de 1988, que prevê a liberdade religiosa de crenças e cultos; se o Estado brasileiro é laico, não deve admitir um meio de prova fruto de uma determinada religião (MAIA 2007).

Segundo o Tribunal de justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a Carta psicografada não se trata de prova ilícita:

Ementa: JÚRI. DECISÃO ABSOLUTÓRIA. CARTA PSICOGRAFADA NÃO CONSTITUI MEIO ILÍCITO DE PROVA. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. Carta psicografada não constitui meio ilícito de prova, podendo, portanto, ser utilizada perante o Tribunal do Júri, cujos julgamentos são proferidos por íntima conviçção. Havendo apenas frágeis elementos de prova que imputam à pessoa da ré a autoria do homicídio, consistentes sobretudo em declarações policiais do corréu, que depois delas se retratou, a decisão absolutória não se mostra manifestamente contrária à prova dos autos e, por isso, deve ser mantida, até em respeito ao preceito constitucional que consagra a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri. Apelo improvido. (Apelação Crime Nº 70016184012, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Julgado em 11/11/2009

E nesse sentido há a necessidade de ressaltar que Estado Laico não é sinônimo de Estado ateu, e com esse pensamento Ives Gandra Martins afirma:

Desde a Constituição de 1824, os Textos Magnos pátrios consagram o princípio da liberdade religiosa, o que se dá amplamente a partir da Carta Republicana de 1891. O Estado laico, longe de ser um Estado ateu - que nega a existência de Deus -, protege a liberdade de consciência e de crença de seus cidadãos, permitindo a coexistência de vários.

No entanto, a admissibilidade da carta psicografada é orientada por demonstração e argumentos racionais, por encontrar-se baseada na ciência e não em

dogma religioso, sendo encorpada tanto pela ciência espírita, quanto por meio de exames periciais.

Há alguns que a julgam como uma prova ilícita. Essa posição é desacertada, visto que se considera prova ilícita aquela colhida por meio de violação ao direito material e a psicografia não viola o ordenamento jurídico, trata-se apenas de uma prova não prevista em lei.

Importante destacar que o artigo 232 do Código de Processo Penal faz referência a "quaisquer escritos", "instrumentos ou papéis públicos ou particulares". Dessa maneira os escritos psicografados devem ser considerados como documentos, uma vez que a única proibição quanto à produção de prova documental trata-se de documentos ilícitos.

Através do artigo 155 do Código de Processo Penal também se verifica a aceitação da Psicografia como meio de prova: "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova".

Quanto à limitação nos meios de provas, afirma Nucci:

Todas as provas que não contrariem ordenamento jurídico podem ser produzidas no processo penal, salvo as que disserem respeito, por expressa vedação do artigo 155 do Código de Processo Penal, ao estado das pessoas (casamento, menoridade, filiação, cidadania, entre outros) (NUCCI, p.365).

Dessa forma não há afronte ao artigo 369 do Código de Processo Civil, pois não o infringe e assim enquadra-se como meio legitimo, visto que não é adquirido de forma inidônea, portanto, é lícito.

Havendo alegação da falsidade da carta psicografada, esta poderá ser submetida à verificação de sua autenticidade, por meio da perícia grafotécnica conforme artigo 235 do Código de Processo Penal.

Dessa forma prevê GARCIA (2010):

No exame pericial devem ser confrontadas as grafias da mensagem psicografada e a grafia da pessoa quando viva. Aqui não se trata de "adivinhação", e sim de exame respaldado cientificamente, porquanto são comparados vários hábitos gráficos (pontos característicos) tais como, pressão, direção, velocidade, ataques, remates, ligações, linhas de impulso, cortes do t, pingo do i, calibre, gênese, letras (passantes, não passantes e dupla passantes), alinhamento gráfico, espaçamento gráfico, valores angulares e curvilíneos (2010, p. 24)

Sendo assim, o documento psicografado pode ser impugnado e submetido as restrições em que a lei processual determina, como todo e qualquer meio de prova.

Por fim, a prova psicografada é lícita, não havendo argumentação a encaixá-la como ilícita ou ilegítima, sendo somente uma prova inominada que não fere o ordenamento jurídico.

5. CONCLUSÃO

Dentre tudo o que fora abordado neste trabalho, a carta psicografada já teve sua admissão nos tribunais brasileiros. Muito embora ela não tenha previsão legal no ordenamento jurídico, ela é considerada como um documento. A luz dessa classificação, adentramos no quesito perícia, especificamente no exame grafotécnico, o qual tem a finalidade de analisar a caligrafia para um parecer quanto a veracidade e autoria do texto. Acontece que a sociedade, incluindo alguns magistrados consideram essas cartas como provas ilícitas, por não haver previsão legal, porém como ficou demonstrado não é ilegal. Concluímos, portanto, que se deve admitir a utilização do documento psicografado como meio de prova no processo penal brasileiro, para que sofra as devidas apreciações em juízo. Porém, não se pode permitir que por si só o documento psicografado promova a materialidade e autoria do crime, mas que igualmente, à classificação de prova documental e, portanto, submetido as mesmas regras que lhe precede.

REFERÊNCIAS

BATISTI, Leoni. Curso de direito processual penal. Curitiba: Juruá, 2006.

BRASIL. **Código de Processo Civil.** Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

BRASIL. **Código de Processo Penal.** Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/del3689compilado.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 4º Ed. Coimbra: Almedina, 2000

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Fernando. **Curso de Processo Penal. 21ª ed**. – São Paulo: Saraiva, 2014.

LINHA DIRETA. As Cartas de Chico Xavier.

https://www.youtube.com/watch?v=3T3ufWGywcw, 13 fev. 2017. -. Acesso em: 24/03/2019

KARDEC, Allan. **Obras póstumas.** Tradução de Salvador Gentile, revisão de Elias Barbosa. 27^a ed. Araras, São Paulo: IDE, 2008.

_____. Allan. **O livro dos Médiuns**. 80^a ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 2012.

LOPES JUNIOR. Aury. Direito Processual Penal. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 2014

MAIA. Roberto Serra da Silva. **A psicografia como meio de prova no processo penal**. 2007. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/9381/a-psicografia-como-meio-de-prova-no-processo-penal. Acesso em: 25/03/2019

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Estado Laico Não é Estado Ateu e Pagão**. n. 1488, Teresina: Jus Navigandi. Publicado em: 29 julho de 2007. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/10209. Acesso em: 13/05/2019

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo penal.** 16^a. Ed.rev. e. atual até janeiro de 2004. São Paulo: Atlas, 2004

NUCCI, Guilherme Souza. **Provas no Processo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

RELATOR MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS. **Acórdão 70016184012** . Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 25 nov. 2009. Acesso em: 09/03/2019

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal.** 9ª ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2014.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de processo penal.** 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007

OLIVEIRA. Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 18ª ed. rev. e ampl. Atual – São Paulo: Atlas, 2014.